

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.076, de 2021**

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

## EMENDA MODIFICATIVA (DA SRA. REJANE DIAS)

O art. 2º na MP 1076, de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

II - equivalerá ao valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais:

### III – será de caráter permanente:

V – será incorporado ao conjunto de benefícios instituídos pela Medida Provisória nº 1061, de 2021.

VI – será estendidas as pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada- BPC, cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda assegura que, o Benefício Extraordinário, será concedido de forma permanente no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pago à família em situação de pobreza ou extrema pobreza. Além disso, acrescentamos um novo inciso estendendo o Benefício Extraordinário às



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the number 'C. D. 21106966000000' in a standard font. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.

pessoas que recebem o BPC, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo.

Os beneficiários do BPC são pessoas com idade igual ou superior a 65 anos ou a pessoa com deficiência de qualquer idade. É importantíssimo estender esse benefício também às pessoas idosas e deficientes que recebem o BPC, pois esses cidadãos possuem altos gastos com medicamentos, alimentação e fraldas descartáveis.

É preciso que, em casos graves como os de calamidade pública e de emergência, em que milhares de famílias correm o risco de ficarem desassistidas e terem sua fonte de renda atingidas, o Estado garanta a concessão de um apoio financeiro a todas essas famílias em situação de vulnerabilidade, que garantirá uma subsistência mínima a essas pessoas em um período de crise.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

## DEPUTADA FEDERAL REJANE DIAS

PT/PI



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black lines of varying widths on a white background.